



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 163 /2015.
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES, DE
FORMA GRATUITA, EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS EQUIPADO COM PORTA
DETECTORA DE METAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47,
da lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que utilizam detector de metais em sua porta de entrada ficam obrigados a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes aos seus clientes, de forma gratuita, para que possam deixar seus pertences em segurança.

Parágrafo Único - O guarda-volumes referido no "caput" deste artigo deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento e deverá dispor de chave individual para cada cliente.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para que o estabelecimento bancário adote as medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira infração;
- II - multa de R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único: A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 23 de Novembro de 2015.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Esta propositura foi elaborada após muito tempo de observação quanto ao transtorno que as portas giratórias ou detectores de metais vêm trazendo aos usuários dos bancos, chegando a constranger a grande maioria dos mesmos, que chegam há perder muito tempo com a retirada de objetos dos bolsos e das bolsas até que a porta seja liberada.

Isto posto, e sabedores que somos da grande lucratividade absorvida por estas instituições, nada mais justo que os clientes dos bancos tenham um mínimo de serviço à disposição, ou seja, a disponibilidade de guarda volumes (armários) nas entradas dos bancos existentes no nosso Município.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 23 de Novembro de 2015.


**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR**